

AO ESPEDIENTE DO DIA
04.03.05
05.05.05
05.05.05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira

Projeto 49
8/17/05
02E

PROJETO DE LEI Nº 117/2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º- Ficam as unidades de saúde (hospitais, clínicas e similares) públicas ou privadas, e ainda as funerárias, estabelecidas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem placas informativas sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - onde se deve esclarecer, principalmente, quem tem direito e como resgatar o seguro.

Art. 2º- As instituições públicas e/ou privadas, relacionadas pela obrigação prevista nesta Lei, terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao preceito nela contido.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive, a definição de sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2005.


FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual/Líder do PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira

B. Leiz
8/11/01
036

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem, como finalidade precípua, a intenção de reduzir o elevado índice de desinformação sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - esclarecendo quem tem direito e como resgatar o seguro.

O DPVAT existe com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa pelos acidentes, mas, apenas 8% dessas vítimas procuram as seguradoras em busca de ressarcimento.

A Lei Federal 6.194 de 1974 regulamentou o DPVAT, desde então, todos os proprietários de veículos estão obrigados ao pagamento do seguro, de onde provêm os recursos para o pagamento das indenizações.

O desconhecimento faz com que as vítimas deixem de ser ressarcidas pelos danos causados por acidentes. Ao longo dos anos, a imprensa tem denunciado a existência de verdadeiras máfias de funerárias e hospitais, que se especializam em recolher o dinheiro do seguro e não repassa-lo aos verdadeiros beneficiários.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2005.


FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 15 / 12 / 2005

Secretário

PEDIDO DE VOTAÇÃO

Concedido ao Deputado:

JOÃO GONÇALVES

Em 31.05.05

Horas: 18:51 min

João Bonato
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 817 sob o nº 817
Em 03/05/2005

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05/2005

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/05/2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/05/2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI AMARAL

Em 22/05/2005

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 03/05/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 817/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o DPVAT - Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias terrestres ou por Carga a Pessoas Transportadas ou Não - no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO VITAL FILHO

RELATOR: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

PARECER Nº 1045 /2005

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 817/2005, da lavra do Ilustre Deputado Vital Filho, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE O DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES OU POR CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2004.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

QUANTO A MATÉRIA

O projeto de lei, ora em exame, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o DPVAT - seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres ou por carga a pessoas transportadas ou não - no Estado da Paraíba e dá outras providências.

De acordo com o disposto no referido projeto de lei a iniciativa visa reduzir o elevado índice de desinformação sobre o DPVAT, esclarecendo a quem interessar, os direitos dos assegurados.

Mais adiante o autor sustenta que apenas 8% das vítimas em todo o país procuram as seguradoras em busca do ressarcimento previsto na Lei Federal Nº 6.194/74, sendo, portanto, o desconhecimento da matéria um dos grandes responsáveis por esse quadro.

Pelo projeto de lei em tela ficam obrigadas as unidades de saúde públicas ou privadas e funerárias obrigadas a fixarem placas informativas sobre o DPVAT.

VOTO DO RELATOR

Entendo que o projeto de lei, alvo da presente análise, não adentra em nenhuma das matérias compreendidas como de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A configuração do texto encontra-se em harmonia com os fundamentos da boa técnica legislativa.

A Constituição Estadual, no "caput" do artigo 52, estabelece que:

"Art. 52 – Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado."

O mesmo Diploma Legal, no "caput" do artigo 63, ainda estabelece que:

"Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

O que se depreende da leitura dos dispositivos constitucionais transcritos acima, é a meridiana certeza de não ser defeso aos membros da Assembléia Legislativa propor projeto de lei que dispunha sobre a matéria em questão.

A propositura em questão, enquanto projeto de lei, versa sobre matéria, cuja iniciativa legislativa é comum, ou seja, consistindo em direito e prerrogativa dos titulares relacionados na "caput" do artigo 63 da Constituição Estadual, dentre esses, quaisquer dos membros ou Comissão desta Casa Legislativa.



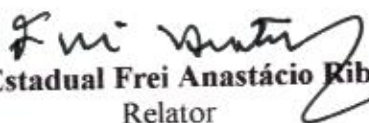
A competência deste Poder para legislar sobre o objeto do projeto em tela e ponto pacífico, pois, o mesmo versa sobre matéria que se desenvolve no âmbito das relações estritamente privadas existentes entre as famílias das vítimas e as próprias vítimas de acidentes de trânsito e as seguradoras credenciadas a prestarem os serviços assegurados pela Lei Federal 6.194 de 1974.

Fica claro que a intenção do autor do projeto foi a de regulamentar matéria relativa a relação de consumo que se estabelece entre os agentes descritos no parágrafo anterior.

A iniciativa reforça o sentimento contido na Lei Federal Nº 6.194/74 que regulamentou DPVAT, que existe com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa pelos acidentes.

Assim sendo, observando os princípios que regem os trabalhos desta Digna Comissão e, levando em consideração que a matéria não incorre em qualquer deslize que venha caracterizar vício de iniciativa, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** da mesma.

É o voto.


Dep. Estadual Frei Anastácio Ribeiro
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

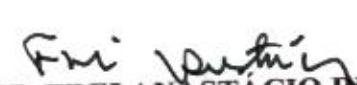
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 817/2005, nos termos do voto do Senhor Relator:

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

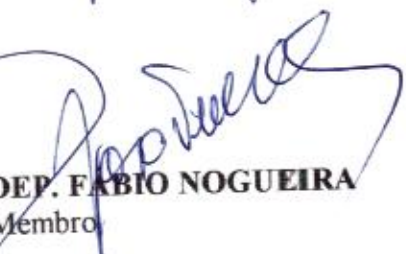

DEP. BOSCO CARNEIRO
Presidente

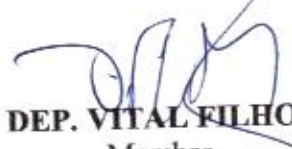

DEP. ARIANO FERNANDES
Vice-Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO RIBEIRO
Relator da matéria


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro

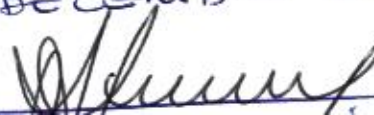

DEP. GILVAN FREIRE
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. VITAL FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/12/05

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA
15 DE DEZEMBRO DE 2005.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



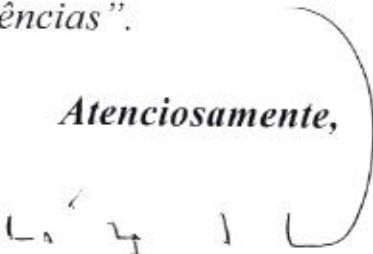
Ofício nº 715/2005

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 817/05 de autoria do Deputado Estadual Fábio Nogueira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 652/2005
PROJETO DE LEI Nº 817/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde (hospitais, clínicas e similares) públicas ou privadas, e ainda as funerárias, estabelecidas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem placas informativas sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – onde se deve esclarecer, principalmente, quem tem direito e como resgatar o seguro.

Art. 2º As instituições públicas e/ou privadas, relacionadas pela obrigação prevista nesta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao preceito nela contido.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive, a definição de sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente